

Cadernetas de poupança.  
Últimos dias para reaver as  
diferenças confiscadas.

➤ página 2

NOTÍCIAS RÁPIDAS

TELEFONIA.

Operadora de celular condenada  
por cobrança dupla de compra  
pela loja virtual

➤ página 3

*Informa*

**Informativo mensal do escritório Dutra Advogados**

## Não incidência de ICMS sobre demanda de energia elétrica contratada e não utilizada

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça definiu que não incide ICMS sobre a demanda de energia elétrica contratada (também conhecida como reserva de demanda ou demanda garantida) com a concessionária e não efetivamente consumida. Isso ocorre quando o consumidor industrial reserva certa quantidade de potência com a fornecedora e não chega a consumir toda essa energia. Em relação a essa diferença decidiu-se que a energia elétrica é mercadoria, e não serviço, e que só é gerada e só circula quando há consumo efetivo.

Trata-se de importante decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, (REsp 960476/SC), a quem cabe dar a última interpretação sobre a matéria, por se tratar de tema infraconstitucional.

Vale destacar que se trata de recurso julgado pela nova sistemática introduzida pelo art. 543-C do Código de Processo Civil, de forma que terão seguimento negado os recursos das concessionárias quando a decisão dos Tribunais de Justiça coincidir com a do Superior Tribunal de Justiça, o que tornará mais rápida a tramitação dos processos.

De tudo extrai-se a possibilidade de restituição dos valores indevidamente cobrados pela concessionária de energia elétrica nos últimos cinco anos, o que pode representar valores significativos, bem como a sustação da incidência de ICMS sobre a energia contratada e não consumida.

*(Autoria do colega Joaquim Favretto - OAB/RS 53590)*

## Considerações sobre a jornada de trabalho - horas extras -

A jornada legal, conforme a Constituição Federal, é de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 mensais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. Admite-se jornada inferior, por previsão contratual, normativa ou legal, como no caso dos médicos, bancários, dentre outros.

As disposições legais que regulam a jornada de trabalho são de ordem pública, não admitindo renúncia ou transação, salvo nos casos expressos em lei.

Incumbe ao empregador o ônus da prova da jornada laborada, pois é dele o dever legal de manter o registro de horário de seus empregados, salvo quando tiver menos de 10 empregados, quando, então, por falta de documentos próprios, a prova recairá sobre o empregado, pois a alegação de jornada diversa da contratada representa fato constitutivo do direito pleiteado pelo trabalhador. Todavia, se a defesa alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado na inicial, atrairá a si o ônus da prova (regra geral).

A prova é pré-constituída e obrigatória. Assim, quando o empregador tiver mais que dez empregados, a única prova admitida será a prova documental, pois é dele o dever de manter, fiscalizar, conservar e ter sob sua posse e vigilância os controles de horários de seus empregados.

No que tange ao empregado, quando recai sobre ele o ônus da prova, normalmente, utiliza-se da prova testemunhal.

Presume-se verdadeiro o horário de trabalho indicado pelo trabalhador, quando o empregador negar a jornada, e possuindo mais de dez empregados, não apresentar os controles de horário ou apresentar registros inidôneos ou invariáveis.

Nestes termos, qualquer hora excedente as 44 semanais e 220 mensais, são devidas na forma de horas extraordinárias, com os devidos acréscimos legais.

**Destaque do Mês****Cadernetas de poupança.  
Últimos dias para reaver as  
diferenças confiscadas.**

No próximo mês de março, se esgotará o prazo para os poupadores lesados pela edição do Plano Collor I buscarem o pagamento das perdas junto ao Judiciário. Isso porque, estará se implementando a prescrição, que, no caso, é de vinte (20) anos.

No ano de 1990, a Edição do Plano Collor I, representou o confisco nas cadernetas de poupança dos valores acima de 50 mil Cruzados Novos. Referidos valores, então, passaram a ser corrigidos pelo Bônus do Tesouro Nacional (BTNF), em patamares inferiores ao IPC (índice que deveria ser aplicado).

Nessa linha, todos os poupadores que detinham recursos em caderneta de poupança, na época do aludido expurgo, podem ingressar no judiciário buscando a diferença das perdas, até o limite de 50 mil Cruzados Novos.

Para exercício do direito, os poupadores lesados deverão solicitar os extratos do período (março, abril, maio e junho de 1990) junto à instituição financeira responsável. Caso o extrato não seja obtido em tempo hábil, o consumidor poderá ingressar com a ação mesmo assim, porém, desde que possua documentos comprovando a existência da aplicação em período próximo ao expurgo.

Caso o titular do direito seja falecido, a pretensão poderá ser exercida pelos herdeiros legais.

O direito narrado vem sendo amplamente aceito pelos Tribunais.

**➤ Nova Lei de Consórcios gera  
mais benefícios ao consumidor**

Para quem deseja adquirir bens móveis e imóveis, o consórcio é um eficiente instrumento disponível ao consumidor, tendo em vista a não incidência de juros, evitando, assim, a instabilidade do mercado.

A nova lei de consórcios, Lei nº 11.795/2008, em vigor desde fevereiro de 2009, trouxe como uma das principais novidades a criação dos consórcios de serviços, possibilitando a criação de cotas para interesses diversos, como por exemplo, para a realização de procedimentos odontológicos, estéticos, educacionais, cirúrgicos, entre outros.

Outra novidade importante é a possibilidade do consorciado utilizar-se da carta de crédito, obtida por sorteio ou lance, para a quitação de financiamentos. A vantagem é que o consumidor vai poder trocar os juros bancários pela taxa de administração do consórcio, via de regra, mais vantajosa. Portanto, quem for contemplado, poderá utilizar o crédito, desde que o financiamento seja de um mesmo tipo de bem ou serviço do consórcio.

Ademais, os consorciados que desistirem do negócio não precisarão mais aguardar o término do grupo para receber o dinheiro de volta. Com a nova lei, quem desistiu do consórcio passará a concorrer ao sorteio com os demais consorciados. Desta forma, o excluído, ao ser sorteado, receberá o reembolso da importância investida. Essa nova modalidade atribui isonomia entre todos os participantes.

As novas regras só são válidas para novos grupos de consórcio formalizados após a publicação da lei.

**➤ Visite nosso site:****[www.dutra.adv.br](http://www.dutra.adv.br)**

## NOTÍCIAS RÁPIDAS

### **INTERNET – Google condenado a indenizar por danos morais**

A Google deve indenizar em R\$ 5 mil, por danos morais, pessoa que teve seu nome envolvido em página do Orkut com conteúdo ofensivo a sua imagem e honra. A decisão da 2ª Turma Recursal da Justiça Especial Cível manteve as conclusões do Juizado Especial Cível (JEC) de Canoas. Conforme o relator, Juiz Afif Jorge Simões Neto, “o demandado, ao criar referido site de relacionamento, deveria ter meios rápidos e seguros para não somente tirar do ar a página, mas também eliminá-la, tão logo fosse notificado, o que não ocorreu, ensejando, assim, ser responsabilizado pelos danos daí inerentes, porquanto inadmissível inexistir tal ferramenta eletrônica, mormente diante de situações tão perniciosas a conduta humana.” (Processo: 10903508757).

### **DPVAT**

#### **Ação para cobrança de DPVAT pode ser ajuizada mesmo sem pedido administrativo**

O Desembargador Ney Wiedemann Neto, integrante da 6ª Câmara Cível do TJRS, deu provimento ao apelo de autor de ação que, mesmo não tendo comprovado a existência de pedido administrativo, deve receber o valor relativo ao seguro DPVAT. Para o Desembargador, caso tal ação estivesse condicionada ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (Processo: 70032813339)

### **TELEFONIA.**

#### **Operadora de celular condenada por cobrança dupla de compra pela loja virtual**

A 9ª Câmara Cível do TJRS foi favorável, por maioria, a apelo de consumidor que, ao adquirir um aparelho celular na loja virtual da operadora de telefonia móvel Vivo, teve a cobrança efetuada em duplicidade no seu cartão de crédito, devido a erro ocorrido no sistema da empresa. De acordo com o relator do recurso, Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, tal situação é também suficiente para causar danos morais e superar mero dissabor, pois verificado o descaso com o consumidor. Para o magistrado, “são sabidas as dificuldades que o consumidor enfrenta para conseguir contato e/ou esclarecer as dúvidas junto aos fornecedores, sobretudo nas chamadas lojas virtuais, onde invariavelmente o contato é através de correio eletrônico ou por telefone, nunca pessoalmente, dando sensação de impotência ao consumidor.” Assim, determinou a devolução em dobro do valor indevidamente cobrado e fixou a reparação por danos morais no valor de R\$ 3 mil reais. (Processo: 70091676919)

### **LOCAÇÕES**

#### **Considerada abusiva cláusula que impõe cobrança de aluguel até vistoria final**

Cláusula que obriga inquilino a pagar aluguel após a entrega das chaves, até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que foi recebido, é abusiva. A decisão é da Terceira Turma Recursal Cível que, confirmando sentença do Juizado Especial Cível do Foro Regional da Tristeza de Porto Alegre, determinou que a imobiliária Stefani Imóveis Ltda. devolva valores pagos a mais.

(Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br))